

GABINETE DA DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 039 /2025

Cria o cadastro de invasores de terras no âmbito do Estado de Roraima, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Cadastro de Invasores de Terras - CIT, que conterà registro de toda ocorrência de invasão de terra, seja pública ou privada, com interligação sistêmica ao Poder Executivo, por sua Instituição competente, para que catalogue os dados do(s) invasor(es), da(s) área(s) invadida(s), da(s) vítima(s), do(s) bem(ns) apreendido(s) e demais informações pertinentes ao caso.

§ 1º. Para não incorrer no disposto no Art. 319, do Decreto-lei nº. 2.848/1940, sem prejuízo de outras normas, o Executivo enviará mensalmente e independente de solicitação, relatórios detalhados ao Ministério Público do Estado de Roraima e ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima para ciência das ocorrências e tomada de providências cabíveis.

§ 2º. O Executivo enviará trimestralmente e independente de solicitação, relatórios detalhados para a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima para que tomem ciência das ocorrências e possam formular políticas públicas através de processo legiferante de modo a coibir a prática ilegal.

§ 3º. Qualquer cidadão poderá requisitar informações do Cadastro de Invasores de Terras - CIT, salvo os casos protegidos por sigilo, nos termos da lei e da constituição.

§ 4º. As ocorrências já registradas deverão ser inseridas no referido cadastro, limitadas aos últimos 5 (cinco) anos, para efeitos do rigor da lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Aurelina Medeiros

Deputada Estadual

GABINETE DEPUTADA AURELINA MEDEIROS

FONE (95) 4009-5524

Palácio Antônio Martins - Praça do Centro Cívico, 202 - CEP: 69.301-380 - Boa Vista - Roraima - Brasil - Site: www.al.rr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Atento ao disposto nos arts. 39 e 66, da Constituição do Estado de Roraima, temos que não há invasão das competências do Executivo Estadual.

Ainda, foram respeitadas as disposições do art. 25, sendo a presente propositura de competência legislativa comum dos Estados, segundo Art. 23, incisos 1, VI, VII e VIII e de competência legislativa concorrente dos Estados, segundo Art. 24, inciso VI e VIII, e §2º, todos da Constituição Federal.

Nos termos da Constituição Federal, é garantido o direito de propriedade:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXII - é garantido o direito de propriedade:

Tanto que, foi considerado pelo próprio Constituinte um dos pilares da ordem econômica nacional:

Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existências dignas, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

II - propriedade privada:

Conquanto, extrai-se do texto da Carta Maior que a propriedade privada não é apenas um direito de obter a coisa (real), mas para além disso, perfaz verdadeira expressão da dignidade do cidadão de existir e conquistar através de seus esforços.

Sabe-se que atualmente no país, muitos são os casos de invasão de terra, atividade ilegal e criminosa podendo enquadrar-se em um ou mais tipos penais, conforme arts. 150, 161, 202 do Código Penal Brasileiro.

Ocorre que, hodiernamente os registros de ocorrência e notícias não se encontram unificados, e acabam inclusive "perdendo-se" no tempo. Infelizmente, o brasileiro tem memória fraca, e para isso, que serve a presente proposição.

Criar-se-á um sistema de registro de todos as ocorrências, de modo a facilitar a compreensão da dimensão do problema para possibilitar a criação de políticas públicas com soluções. Dados são a chave para a melhor tomada de ações.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”



Por estas importantes razões, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação.

Aurelina Medeiros

Deputada Estadual